

RESOLUÇÃO Nº 001/CAARO DE 13 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA da CAARO no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE

Instituir Resolução única de benefícios, que regulamentará auxílios vigentes observando as disposições abaixo relacionadas.

CAPÍTULO I – DOS PRESSUPOSTOS DE CONCESSÃO

Artigo 1º- O deferimento de qualquer benefício disponibilizado pela CAARO nesta Resolução exigirá o preenchimento das seguintes condições aos advogados ou advogadas solicitantes:

- I - existência de recursos financeiros e orçamentários da Instituição CAARO;
- I - regularidade com a tesouraria da OAB/RO;
- II - comprovação de necessidade, exceto ao auxílio maternidade.

§ 1º - A comprovação de necessidade disposta no *caput* será realizada mediante comprovantes de renda própria e familiar e comprovantes de despesas mensais.

§ 2º Ficará caracterizado em estado de necessidade quem possuir como renda individual ou familiar o valor total de até dois salários mínimos, condicionando à análise e aprovação pela diretoria da CAARO.

Artigo 2º - Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identificação profissional;
- II - certidão de regularidade com a tesouraria da OAB/RO e aptidão ao exercício profissional¹;
- III - procuração no caso do requerimento ser assinado por *outrem*;
- IV – demais documentos correspondentes a cada auxílio;
- V – facultativamente, com outros documentos que reputarem úteis.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

¹ <http://certidao.oab-ro.org.br>
www.caaro.org.br

Artigo 3º- O prazo para requerimento de quaisquer benefícios encerra-se após 90 (noventa) dias contados de seu fato gerador, ressalvada a hipótese elencada no art. 5º § 1º desta Resolução.

Artigo 4º - A concessão de um mesmo benefício não poderá ser repetida dentro de 12 (doze) meses seguintes à concessão.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS E SUA REGULAMENTAÇÃO

Artigo 5º - O **AUXÍLIO MATERNIDADE** será concedido à advogada que comprovar parto ou adoção, através de isenção ao pagamento de valor correspondente a 01 (uma) anuidade da OAB/RO.

§ 1º – O prazo para apresentação do pedido deverá ser feito até 20 de fevereiro do ano do fato gerador, para isenção da anuidade do ano correspondente.

§ 2º - Caso o fato gerador ocorra após a data disposta no parágrafo anterior, a anuidade a ser isentada será a do ano seguinte, observando o prazo de 90 (noventa) dias para o pedido, conforme art. 3º desta Resolução.

§ 3º– O requerimento deverá ser instruído com os documentos dispostos no art. 2º, incluída a cópia da Certidão de Nascimento e/ou termo de guarda para fins de adoção ou decisão de concessão de Adoção.

Artigo 6º - O **AUXÍLIO EMERGENCIAL** será concedido ao advogado ou advogada que comprove necessidade decorrente de questão crítica não corriqueira, incapacidade total ou parcial impeditiva do trabalho, transitória; alienação mental ou moléstia contagiosa impeditiva do trabalho, no montante de até 01 (uma) anuidade vigente da OAB/RO, pagos de uma única vez.

§ 1º – Entende-se como incapacidade transitória, para este fim, aquela que gera afastamento do trabalho por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º Para concessão do auxílio por questão crítica não corriqueira, além dos itens dispostos no art. 2º, deverá ser apresentado relato e comprovação da questão declarada, conta corrente e autorização de depósito.

§ 3º Para concessão do auxílio por incapacidade total ou parcial impeditivo do trabalho, transitória, alienação mental ou moléstia contagiosa, além dos itens dispostos no art. 2º, deverá ser apresentado laudo médico comprobatório da circunstancia geradora do pedido, e laudo médico comprobatório da necessidade de

afastamento do trabalho por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, indicação de conta corrente e autorização de depósito.

§ 4º A CAARO a seu critério, poderá exigir avaliação médica e exames complementares.

Artigo 7º - O **AUXÍLIO FUNERAL** será pago, dentre aqueles permitidos pelo parágrafo primeiro deste artigo, no montante de até 01 (uma) anuidade vigente da OAB/RO na data do óbito.

§ 1º – Podem solicitar o referido auxílio, mediante requerimento: cônjuge ou companheiro (a) supérstite; filhos (as) maiores na inexistência de cônjuge ou companheiro (a) supérstite; pai ou mãe, na inexistência de cônjuge ou companheiro (a) supérstite e de filhos (as); herdeiros legais na inexistência de cônjuge ou companheiro (a) supérstite, filhos (as) e pai ou mãe.

§ 2º – O requerimento deste benefício deverá ser instruído, além dos itens dispostos no art. 2º de quem faleceu, certidão de óbito, documentos que comprovem o respectivo vínculo entre os elencados no parágrafo anterior, nota fiscal e/ou recibo de despesas funerárias.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua divulgação.

Porto Velho, 13 de abril de 2.018.


Rochilmer Mello da Rocha Filho
Presidente


Max Rolim
Vice Presidente

Pitágoras Custódio Marinho
Secretário Geral


Helena Brondani Sadahiro
Secretária Geral Adjunta

Tadeu Aguiar Neto
Tesoureiro


Deniele Ribeiro Mendonça
Membro

